



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 25 de novembro e 06 de dezembro de 2022, homologada na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º O Estágio de Pós-Doutorado consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) em Programas de Pós-Graduação - PPGs **stricto sensu** da UFOB.

§1º O Estágio de Pós-Doutorado será realizado por profissionais com o título de doutor(a) e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projetos de pesquisa em um dos PPGs da UFOB.

§2º O Estágio de Pós-Doutorado pode incluir, sob supervisão, a participação em atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§3º Para efeitos de certificação, o Estágio de Pós-Doutorado terá uma duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total.

§4º Professor(a)/Pesquisador(a) Visitante na UFOB não pode participar do Estágio de Pós-Doutorado durante a vigência do contrato.

Art. 3º O Estágio de Pós-Doutorado será aceito dentro das seguintes condições:

I - se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de inovação ou equivalente; ou

II - sem bolsa, conforme edital de processo seletivo do PPG, com número de vagas autorizadas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

§1º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor(a) substituto(a) ou outras de caráter eventual.

§2º Na hipótese prevista no inciso I, o vínculo com o Estágio de Pós-Doutorado será mantido enquanto durar a bolsa.

§3º Na hipótese prevista no inciso II, poderá ser executada a participação no Estágio de Pós-Doutorado em tempo parcial, desde que aprovado pelo colegiado do PPG, dedicando no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§4º No caso de bolsas de cotas institucionais dos Programas de Pós-Graduação - PPGs da UFOB, a concessão da bolsa deverá ser feita via edital, concedida inicialmente por 12 (doze) meses, admitindo prorrogações sucessivas por igual período mediante aprovação de desempenho pelo colegiado do PPG.

## CAPÍTULO II DA CANDIDATURA E ADMISSÃO

Art. 4º A candidatura e admissão ao Estágio de Pós-Doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem bolsa.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

Art. 5º O(A) candidato(a) que já possua bolsa de Pós-Doutorado aprovada por agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a partir de deliberação do Colegiado do Programa após análise de plano de trabalho.

Art. 6º Para admissão em Estágio de Pós-Doutorado sem bolsa ou com cota de bolsa do PPG, o(a) candidato(a), poderá candidatar-se quando da abertura de Edital por parte do PPG. O Edital deve exigir do(a) interessado(a) apresentação de:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Projeto de Pesquisa;
- III - Requerimento de inscrição;
- IV - cópia do Diploma de Doutor(a) ou Ata de defesa que comprove a conclusão do Doutorado;
- V - Currículo **Lattes** com dados da produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos; e
- VI - Carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente permanente do PPG.

Parágrafo único. O número de vagas para Estágio de Pós-Doutorado deve se limitar a 1/5 (um quinto) das vagas destinadas para ingresso de estudantes nos cursos de mestrado e/ou doutorado no respectivo ano.

**CAPÍTULO III**  
**DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO**

Art. 7º Aprovada a candidatura no Estágio de Pós-Doutorado pelo colegiado do PPG, a Coordenação deverá enviar o formulário de vínculo para registro no Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 8º A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a UFOB e nem número de matrícula institucional.

Art. 9º A UFOB poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do Estágio de Pós-Doutorado, seja diretamente ou através de projetos.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

Art. 10. Os(as) Pós-Doutorandos(as) poderão ser credenciados(as) como docentes colaboradores(as) em Programas de Pós-Graduação - PPG desde que sigam os critérios de credenciamento previstos no regimento interno do PPG.

Parágrafo único. Para que realize atividades de orientação de estudantes de PPGs da UFOB, o(a) Pós-Doutorando(a) deve ser credenciado(a) como docente do programa de acordo com o previsto no **caput** deste artigo.

Art. 11. O(A) Supervisor(a) do(a) Pós-Doutorando(a) deve possuir título de doutor(a) e competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser desenvolvido.

§1º Não é permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-doutorando(a), no mesmo período.

§2º O(A) Supervisor(a) e o(a) Pós-Doutorando(a) não podem ser cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Ao término do período de estágio de pós-doutorado, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPG ao qual esteja vinculado(a).

§1º Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) Pós-Doutorando(a) poderá solicitar à Coordenação do PPG a abertura de processo para emissão de declaração de conclusão, que ocorrerá pelo Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa.

§2º Caso o relatório não seja apresentado em até 90 (noventa) dias ou considerado insuficiente pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do PPG, a declaração de Estágio de Pós-Doutorado não será emitida.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA  
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos  
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA  
Presidente do Conselho Universitário